



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 17/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024. EMENTA: "DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO N.º 55, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023."

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA N.º 118 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI/BA

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024 - EMPRESA: EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI.
- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024 - EMPRESA: PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS
- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024 - EMPRESA: GRÁFICA & EDITORA UNIÃO LTDA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 088/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N.º 126 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- RESOLUÇÃO N.º 127 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- RESOLUÇÃO N.º 128 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 17/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: “Dispõe sobre revogação do Decreto N.º 55, de 30 de outubro de 2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica **REVOGADO** o Decreto N.º 55, de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre Situação de Emergência nas áreas do Município de Urandi/BA registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem –1.4.1.1.0, conforme Portaria N.º 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 20 de março de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
R. Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
www.urandi.ba.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 118 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Urandi, Estado da Bahia.

Aos cinco de março de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na sala de reunião do SAC Municipal, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e o secretário municipal de assistência social para participarem da reunião ordinária, a qual tinha como pautas "Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia – exercício 2024; Reprogramação de saldos de 2023; e prestação de contas do segundo semestre de 2023". A presidente abriu os trabalhos cumprimentando a todos e agradecendo pela presença. Não houve leitura da ata da reunião anterior porque a mesma já havia sido lida, aprovada e publicada no diário oficial. Ato contínuo, o colegiado fez a apreciação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia – exercício 2024, o qual, após o término da análise, foi aprovado de forma integral. Em seguida, o secretário de assistência social, Belmário Sá, fez a explanação da reprogramação de saldos do ano de 2023, falou que não houve restos a pagar porque todas as notas foram pagas no ano de 2023, não ficando, assim, restos a pagar em 2024. Terminada a análise, o colegiado aprovou a reprogramação. Logo após, o secretário iniciou a prestação de contas do segundo semestre de 2023, apresentou o relatório contendo todas as notas fiscais do período de 1 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sanou dúvidas e, após análise, a prestação de contas foi aprovada. Após esse momento, a conselheira Aparecida falou sobre trazer novas modalidades de atividades para o Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos dos idosos e, para isso, será necessária a aquisição de materiais como jogos de tabuleiro, dominós, baralhos, bolas, elásticos, dentre outros, que servirão para qualificar e melhorar a oferta do SCFV. Logo após, foi servido um lanche. Não havendo nada mais a tratar, eu, Sheila da Silva, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes, e publicada no Diário Oficial do Município. Urandi Bahia, 05 de março de 2024.

*Sheila da Silva, Maria Orla de Jesus Cardoso, Sônia Alves Pinto,
Márcia Aparecida Silva Oliveira, Alda Lúcia S. Bueno*



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI- BA
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS/EDUCATIVOS E MATERIAIS ESPORTIVOS E DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE URANDI – BA

A empresa **EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI** (doravante denominada **RECORRENTE**) inscrita no CNPJ nº 18.161.126/0001-03 localizada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665, Multiplace Boulevard, 16º Andar, sala 1602, São João, Feira de Santana/BA, vem, por meio do seu representante infra-assinado, oferecer,

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão de:

Declarar **HABILITADA/CLASSIFICADA/VENCEDORA** a empresa **ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA** (doravante denominada **ARREMATANTE**), uma vez que esta ofertou alguns produtos (**PARA O LOTE 01**) em desacordo com às especificações do edital, conforme será demonstrado de maneira inquestionável ao longo desta peça.

BREVE PREÂMBULO

Esta peça recursal pretende afastar do presente procedimento licitatório **óbice a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, bem como RISCO PARA A CONTRATANTE no que se refere a perfeita execução contratual.**

À queima roupa, convém evidenciar que o conceito de “**proposta mais vantajosa**” não pode ser confundida com o a definição de “**menor preço**”. Afinal, de nada adianta ter o menor preço se o produto ofertado não atender as especificações previamente estabelecidas em edital.

Nesta seara, há de se evidenciar o quanto disposto na Lei 14.133/01, dispositivo regente da licitação em epígrafe:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

*I - assegurar a seleção da proposta **apta** a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

*II - a **vinculação ao edital de licitação** e à **proposta do licitante vencedor** ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **proibidade administrativa**, da **igualdade**, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da*

**EPISTEME**
Comércio e Serviços Educacionais Eireli

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **URANDI**– BA
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** N.º 010/2024

vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Dando respaldo a esse poder de cautela, a legislação dispõe que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, **"sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal"**.

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e **PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS**, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior.

OBJETO ALVO DESTA PEÇA

01 – Produtos divergentes das especificações requeridas em edital

DO EDITAL DA LICITAÇÃO

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

I – DOS FATOS

01 – Após analisar a proposta da ARREMATANTE, notamos possíveis inconsistências acerca de alguns produtos ofertados, conforme demonstrado a seguir:

*****Os produtos abaixo foram ofertados no LOTE 01**

ITEM 18 - ARAMADO UNICÓRNIO

Exigido no edital: 47 peças e tamanho 50x94cm

Divergência: Produto ofertado possui apenas 06 peças e tamanho 10x 12,5cm

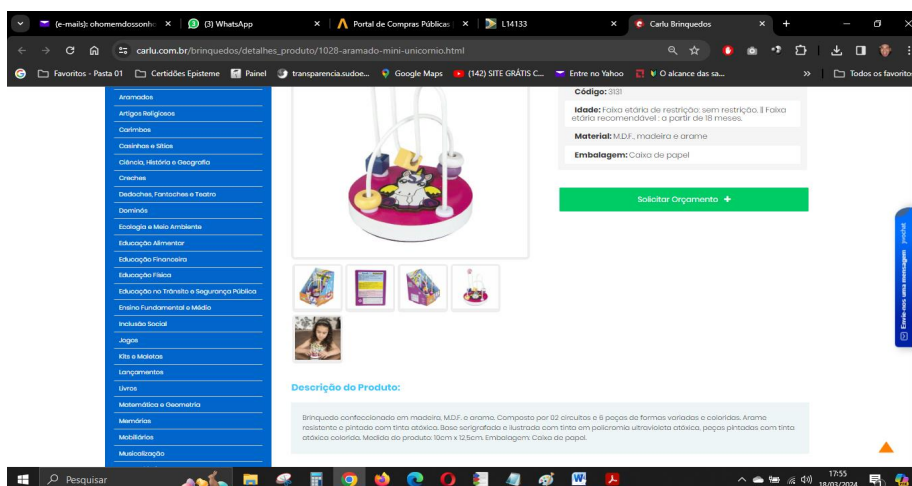
Link para acesso ao produto no site do fabricante:

https://www.carlu.com.br/brinquedos/detalhes_produto/1028-aramado-mini-unicornio.html



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI- BA
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024



ITEM 42 - CONJUNTO DE ENCAIXE COMBINANDO IMAGENS

Divergência: O produto ofertado foi da MARCA Carlu e MODELO 1414, o qual **NÃO É FABRICADO PELA CARLU**

Link para acesso ao produto no site do fabricante: (vá ao site do fabricante e busque o produto – ele não faz parte do rol de brinquedos fabricados pela Carlu)

<https://www.carlu.com.br/brinquedos/produtos.html?buscar=1414>

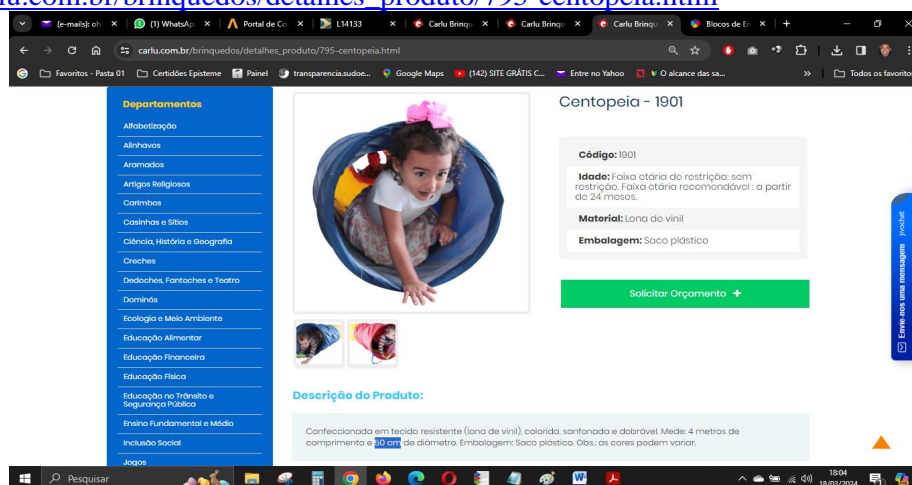
ITEM 44 - CENTOPEIA TRANSLÚCIDA

Exigido no edital: Produto com diâmetro de 600mm

Divergência: Produto ofertado possui diâmetro de apenas 500mm (ou seja, mais estreito, dificultando a passagem das crianças)

Link para acesso ao produto no site do fabricante:

https://www.carlu.com.br/brinquedos/detalhes_produto/795-centopeia.html





À
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI- BA
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024

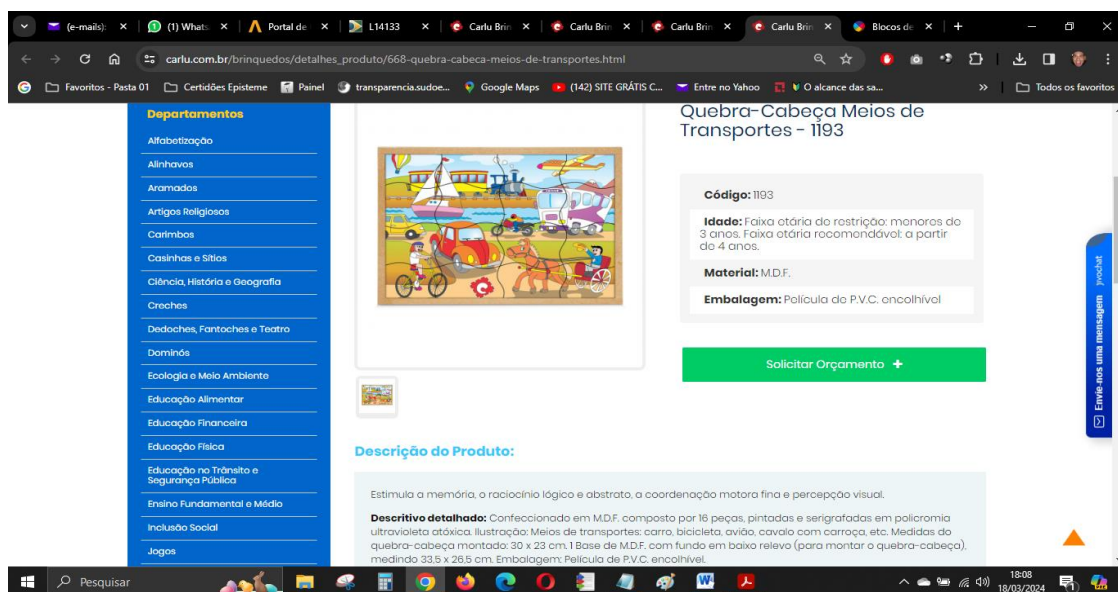
ITEM 46 - CONJUNTO QUEBRACABEÇAS MEIOS DE TRANSPORTE

Exigido no edital: Conjunto com 10 quebra-cabeças

Divergência: Produto ofertado possui apenas 01 quebra-cabeça

Link para acesso ao produto no site do fabricante:

https://www.carlu.com.br/brinquedos/detalhes_produto/668-quebra-cabeça-meios-de-transportes.html



Visando garantir que as especificações dos produtos NÃO sejam alteradas no site do fabricante APÓS a entrega desta peça recursal, realizamos gravação da tela, cujo vídeo pode ser acessado no YOUTUBE, por meio do link abaixo:

<https://youtu.be/WILjuE6ZGoY>

II - DA ILEGALIDADE

O Instrumento Convocatório [Edital] exige condições **mínimas** para participação na licitação. Exige-se observância às condições específicas indispensáveis à proposta, especialmente quanto ao Termo de Referência e/ou Anexo Técnico ao Edital, quando deverá a Administração assegurar que o respectivo cumprimento das propostas, dos lances e do consequentemente julgamento final se deem em estrita observância às condições do Edital e seus anexos, em observância aos princípios constitucionais e legais, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, os quais devem ser observados em todo o procedimento licitatório.

Do contrário, a Administração atuará em desconformidade com o que determinou no Instrumento Convocatório [Edital], principalmente se aceitar proposta irregular e diversa, com precedentes para



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI- BA
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024

ilegalidade de seus atos, por inobservância ao Edital – Lei interna de toda licitação, contrariando princípios básicos inseridos nos normativos jurídicos aplicáveis ao referido certame, com a possível instauração da arbitrariedade nas decisões relativas aos procedimentos licitatórios, o que é inaceitável em se tratando de contratações envolvendo interesse público.

Acórdão 539/2007 TCU Plenário (Sumário)

Cabe, no pregão, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital logo após a sua abertura, antes da fase de lances, devendo-se desclassificar aquelas que apresentem falhas relevantes mediante decisão motivada do pregoeiro.

Acórdão 2241/2007 TCU Plenário (Sumário)

Será desclassificada a proposta que não apresente os elementos mínimos necessários para a verificação do atendimento às especificações técnicas previstas em edital.

Acórdão 950/2007 TCU Plenário (Sumário)

O licitante que, por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito às cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada àquele instrumento.

Oportuno ainda é trazer à tona o alcance das decisões do TCU:

Súmula 222 - TCU

“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

III DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja presente RECURSO julgado procedente, com efeito para:

01 - ANULAR a decisão que culminou na CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO/DECLARAÇÃO DE VENCEDOR em favor da ARREMATANTE, procedendo com a convocação dos licitantes remanescentes;

Caso assim não entenda, pedimos que remeta esta peça à Autoridade Superior para que esta delibere.



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **URANDI**– BA
ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

PREGÃO **ELETRÔNICO** N.º 010/2024

Se, ainda assim, a presente peça recursal não for julgada procedente, informamos, de maneira extremamente respeitosa (sem qualquer tom “ameaçador”, mas tão somente informativo quanto à possibilidade de usufruto de direito líquido e certo ao alcance desta recorrente), que estaremos submetendo os fatos à apreciação dos órgãos abaixo mencionados, para que estes, no âmbito de suas respectivas competências, apurem e procedam conforme lhes couber acerca dos fatos:

MPBA – Promotoria Regional Sede Guanambi (para posterior encaminhamento à respectiva Comarca) - guanambi@mpba.mp.br

TCM - 7ª Inspeção Regional de Controle Externo de Caetité - 7irce@tcm.ba.gov.br

Feira de Santana-BA, 18 de março de 2024.

Episteme Comércio e Serviços
Educacionais Eireli
- CNPJ: 18.161.126/0001-03
Rua José de Freitas Moreira, 34
Baraúna - Feira de Santana - BA
CEP: 44020-485

Oswaldo Lourenço Junior

EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI - CNPJ N.º 18.161.126/0001-03

OSVALDO LOURENÇO JUNIOR – SÓCIO ADMINISTRADOR

RG: N.º 0350270538 SSP/BA

CPF: 406.815.135-00

Este documento foi assinado digitalmente por EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI. Para verificar as assinaturas vá ao site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e utilize a ferramenta Verificador de Conformidade por meio do link: <https://verificador.ti.gov.br> ou <https://validar.ti.gov.br/>.

JEAN CONFECÇÕES

PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS

Rua XV de Novembro, N.º 40, Bairro Centro, Urandi-BA, CEP: 46.350-000

CNPJ: 07.277.124/0001-68

RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRONICO N.º 010/2024PE

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI - BA

Com referência ao edital promovido sob a modalidade do PREGÃO ELETRONICO N.º 010/2024PE

A Empresa **PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 07.277.124/0001-68, com sede na Rua XV de Novembro, N.º 40, Bairro Centro, na Cidade de Urandi, Estado da Bahia, CEP: 46.350-000, endereço eletrônico: catecgeral@yahoo.com.br, Tel: (77) 3456-2138, neste ato representada por Paulo Jean Soares Dos Santos, portador da Carteira de Identidade N.º 07077199 50, Órgão Emissor: Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, residente e domiciliado Rua XV de Novembro, N.º 40-A, Bairro Centro, na Cidade de Urandi, Estado da Bahia, CEP: 46.350-000, Cel (77) 99148-8138, identificada e qualificada nos autos, vem, na forma dos seus atos constitutivos, respeitosamente à presença dos Srs., em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 44 do Decreto n.º 10.024/2019 e item 11 do Edital do pregão epigrafado, interpor Recurso contra decisão de habilitação da Empresa **BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.978.393/0001-24 e Inscrição Estadual: 166.484.663 ME, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1 DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A manifestação da empresa ocorre tempestivamente, vez que o prazo para apresentar as razões do recurso, observado o Sistema do Portal de Compras Públicas, findar-se-á no dia 19/03/2024 às 17:00h.

2 DAS RAZÕES RECURSAIS FUNDAMENTADAS

As razões apresentadas demonstrarão equívocos na aceitação da Recorrida em relação ao **LOTE 0003**. Verificar-se-á que a citada empresa não apresentou todos os documentos necessários para sua habilitação, desrespeitando as exigências licitatórias presentes no Edital, sendo habilitada indevidamente pelo Sr. Pregoeiro. Portanto, merecem prosperar os argumentos e requerimentos pleiteados no presente Recurso, conforme restará demonstrado ao final.

3 DOS FATOS

O LOTE 0003 do Pregão Eletrônico n.º 010/2024PE, do município de Urandi, no Estado da Bahia, tinha como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS/EDUCATIVOS E MATERIAIS ESPORTIVOS E DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O Pregão Eletrônico realizou-se no dia 13/03/2024, e após a fase de lances, a empresa **BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** sagrou-se vencedora dessa fase, para o LOTE 0003. Após a habilitação e declaração do vencedor pelo pregoeiro, no dia 14/03/2024, as 09h34min, foi aberta a data limite para intenção de recurso para o LOTE 0003.

Dessa forma, em tempo hábil, a empresa **PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS**, declarou intenção de recurso para o Lote 0003, sendo deferida pelo Sr. Pregoeiro, pois a empresa **BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, apresentou documentos em desconformidade com o estabelecido no edital e declaração de índices financeiros incorreta, sendo omissa.

JEAN CONFECÇÕES

PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS

Rua XV de Novembro, N.º 40, Bairro Centro, Urandi-BA, CEP: 46.350-000

CNPJ: 07.277.124/0001-68

A empresa, em sua declaração de índices financeiros, retratou dados inconsistentes e inverídicos, visto que o valor do ativo circulante no período de 2022 retratado no Balanço Patrimonial não condiz com o valor de ativo circulante retratado nos índices financeiros do mesmo período.

Ademais, tem-se, também, que a Recorrida consignou informações de marcas em produtos a serem disponibilizados que em realidade não se tratam de marcas. Enquanto o Certame exigia de todos os Licitantes que houvesse a indicação da marca do produto quando da confecção da Proposta Comercial, tem-se que, para “Mesa Tênis de Mesa”, “Suportes com Rede para Tênis de Mesa” e “Mesa de Pebolim Infantil” (respectivamente, itens 1, 17 e 18), a Recorrida ofereceu para todos os itens citados a “marca” GINASTIC e pelo que se sabe, GINASTIC não se trata de uma é uma marca, trata-se de uma loja revendedora, deixando, destarte, de cumprir com o requisito da indicação de marca previsto pelo Edital.

Por fim, resta também destacar que os valores ofertados na proposta da Recorrida não seguem aos parâmetros de exequibilidade, sendo certo que, exemplificando, A Mesa especificada no item1 é vendida pela empresa apontada na Proposta Recorrida pelo valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), enquanto que a Recorrida ofertou o mesmo item pela quantia irrisória de R\$ 1,191,34 (mil cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

4 DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. DECLARAÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS

A empresa **BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.978.393/0001-24, foi habilitada no julgamento deste certame, porém, sua documentação para fins de qualificação econômico-financeira, demonstra inconsistências que ainda não foram observadas pela Autoridade, assim, o julgamento merece reforma quanto a habilitação dessa empresa, sob pena de ilegalidade.

Ao submetermos à análise a documentação de regularidade econômico-financeira da Empresa Recorrida, verificamos que sua declaração de índices financeiros não é compatível nem se harmoniza com o restante da documentação por **ela mesma** fornecida, sendo, destarte, inverossímil ou no mínimo incondizente com a realidade, o que macula a clareza e regularidade buscada pelo Certame ao exigir tais documentos dos que se submetem ao Processo Licitatório.

Ao analisarmos os coeficientes dos índices financeiros e compará-los com o Balanço Patrimonial, constatamos que, de maneira equivocada, a empresa apresenta valores no Ativo Circulante do exercício do Balanço Patrimonial que divergem com os valores constantes em sua declaração de índices, o que nos leva ao seguinte questionamento: qual valor de Ativo Circulante seria o valor real, o do Balanço ou o do Índice? Se é que algum deles é real.

As informações fornecidas no Processo Licitatório, haveriam que ser reais e transparentes, de forma que todos os participantes se beneficiem do princípio da equidade e razoabilidade que devem existir em qualquer Ato Administrativo.

Em deferência à Clareza, sobre Ativo Circulante, em suma, seria

“o conjunto de bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no considerado ano fiscal da empresa”.

Assim, o Ativo Circulante interferiria diretamente no lucro de uma empresa, sendo que

JEAN CONFECÇÕES

PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS

Rua XV de Novembro, N.º 40, Bairro Centro, Urandi-BA, CEP: 46.350-000

CNPJ: 07.277.124/0001-68

quanto menor o ativo, menor seria o lucro obtido pelo negócio durante determinado período, sendo certo que existem muitos ativos que poderiam ser considerados como circulantes, tais quais:

- *Dinheiro e reserva em caixa;
- *Aplicações financeiras e investimentos de curto prazo;
- *Contas e títulos a receber;
- *Estoque e produtos inacabados;
- *Despesas antecipadas;
- *Depósito bancário à vista”

A partir do momento em que entendemos o que é o Ativo Circulante, podemos notar que ao passo que no Balanço Patrimonial da empresa (IMAGEM 01 abaixo), o valor do Ativo Circulante é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o valor do Ativo financeiro apresentado na declaração de coeficiente financeiro do mesmo exercício, é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme apresentado na IMAGEM 02.

Assim, não se sabe se por mero descuido ou intenção ferina de consignar valores irreais, a Recorrida, atinge frontalmente a lisura de sua documentação, fazendo-a questionável e desarmoniosa e descumprindo com os Requisitos Previstos no Certame ao trazer documentação que não corresponde à realidade dos fatos. Para um documento ser real e certo, o outro, fatalmente terá que ser irreal e equivocado.

Empresa: **BRAVO COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**
 C.N.P.J.: 34.978.393/0001-24
 Insc. Junta Comercial: 29205400161 Data: 24/09/2019
 Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
 Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0003
 Número livro: 0001

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	200.000,00D
ATIVO CIRCULANTE	200.000,00D
DISPONÍVEL	200.000,00D
CAIXA	200.000,00D
CAIXA GERAL	200.000,00D
PASSIVO	200.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	200.000,00C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

PORTO SEGURO, BA, 31 de Dezembro de 2022

ANNA CAROLINA DOS SANTOS LIMA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 138.313.546-00

ROLEMBERGUE BARBOSA QUEIROZ
 Reg. no CRC - BA sob o No. BA-038476/O-6
 CPF: 018.708.185-98

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autent
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01870818598-ROLEMBERK

Imagem 01: BALANÇO PATRIMONIAL

JEAN CONFECÇÕES

PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS

Rua XV de Novembro, N.º 40, Bairro Centro, Urandi-BA, CEP: 46.350-000

CNPJ: 07.277.124/0001-68

Empresa: BRAVO COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 Inscrição: 34.978.393/0001-24
 Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
 Insc. Junta Comercial: 29205400161 Data: 24/09/2019

Folha: 0005
 Número livro: 0001
 Emissão: 07/07/2024
 Hora: 17:14:5



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	95.000,00 + 0,00	0,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	95.000,00	0,00
	Passivo Circulante	0,00	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	95.000,00 - 0,00	0,00
	Passivo Circulante	0,00	
Índice de Solvência Geral	Ativo	95.000,00	0,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	95.000,00 - 0,00	95.000,00
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	95.000,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	0,00
	Ativo Total	95.000,00	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	95.000,00 + 0,00	
Índice de Dívida a Curto Prazo	Passivo Circulante	0,00	0,00
	Passivo Não-Circulante	0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	0,00
	Ativo	95.000,00	
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	0,00	0,00
	Receitas de Vendas	0,00	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	0,00	0,00
	Ativo	95.000,00	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	95.000,00	
Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total	Patrimônio Líquido	95.000,00	1,00
	Passivo Total	95.000,00	

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autentl.caca07chavel=YP2R7YB7b1--30qpf6wH9x0Cef-
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01870818598-ROLEMBERKIB BARBOSA QUEIROZ | 34978393000124 - BRAVO C

Imagem 02: COEFICIENTE FINANCEIRO

Os ativos circulantes das duas documentações supra referenciadas são divergentes, assim, implicam em Balanço falso ou Apresentação dos Resultados de Índices falsa. E consoante se nota no edital, precisamente no item 24.13, sobre a fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados:

24.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a **IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO** do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento

JEAN CONFECÇÕES

PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS

Rua XV de Novembro, N.º 40, Bairro Centro, Urandi-BA, CEP: 46.350-000

CNPJ: 07.277.124/0001-68

equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. (página 17)

Sendo assim, e de acordo com os dados apresentados, a empresa BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, deve sofrer as penalidades, de acordo com o Edital, sendo imediatamente desclassificada, em deferência ao princípio da **legalidade**. Entender diferente seria beneficiar um dos licitantes em detrimento de todos os outros participantes que por boa fé e idoneidade se submeteram ao Processo Licitatório.

Atentemos ainda, ao que diz o Art. 5º da Lei 14.133/21, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, a seguir:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios **da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da **transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta maneira, o julgamento, para que seja impessoal, equânime, razoável e legal, haveria que ser objetivo e vinculado ao Certame. O Edital forneceu as fórmulas dos índices. É dever e obrigação do licitante estar em regularidade com as exigências do Edital. Habilitar a empresa BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, fere o princípio da igualdade. Diante destes fatos, a Recorrente comprovou o ERRO MATERIAL culminando em vícios insanáveis na documentação apresentada pela empresa BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Uma vez que foram apresentadas incompatibilidades com as exigências do Edital. Portanto, de acordo com o princípio do julgamento objetivo e da igualdade, está claro o equívoco em habilitar a empresa BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

4.2. ITENS DA PROPOSTA VENCEDORA SEM A INDICAÇÃO DE MARCA E/OU COM INDICAÇÃO DE MARCA INEXISTENTE NA PROPOSTA COMERCIAL DO EDITAL.

A empresa **BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.978.393/0001-24, deixou de cumprir com os itens 7.1 e 7.1.2. do Edital, que diz, de forma clara, sobre a obrigatoriedade de **referenciar as marcas** para os ITENS da proposta comercial. Sendo tais marcas mencionadas de forma errônea pela empresa.

7.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

7.1.2. Marca de cada item ofertado;

Podemos observar na imagem 03, 04 e 05 a seguir as "marcas" ofertadas pela Recorrida em seu documento de habilitação jurídica:

JEAN CONFECÇÕES

PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS

Rua XV de Novembro, N.º 40, Bairro Centro, Urandi-BA, CEP: 46.350-000

CNPJ: 07.277.124/0001-68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI - BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024****1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

Razão Social: **BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, CNPJ: 34.978.393/0001-24, Inscrição Estadual: 166.484.663 ME - Inscrição Municipal: 1904260001, Endereço completo: Rua 19 de Novembro, nº 11, 1º andar, sala 02, Bairro Frei Calixto, Porto Seguro - BA, Representante Legal: ANNA CAROLINA DOS SANTOS LIMA, Brasileira, Solteira, Empresária, CPF 138.313.546-00, RG 20184560 SSP MG, domiciliada na Rua Juscelino Kubsticheck, nº 235, Bloco 06, apto 406, Telefones (73) 99211095 – (31) 97155-2307, E-mail: contato@lojasbravo.com.br, BANCO SANTANDER - AGENCIA 3499 C.C 13.006.579-2

2. PROPOSTA DE PREÇOS - READEQUADA

1	MESA TENIS DE MESA Mesa Tênis De Mesa Cor: Azul, Tipo: Dobrável, Características Adicionais: Com Rodízios, Permite O Uso Como Paredão Para Treino, Material Estrutura: Tubo De Aço , Acabamento Estrutura: Pintura , Material Tampo: Mdf , Acabamento Tampo: Pintado , Espessura Tampo: 25 MM, Equipadas com 2 redes oficiais para cada mesa, Características Opcionais: Com Medidas Oficiais Padrão ITTF (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE TÊNIS DE MESA)	UND	4	GINASTIC	1.191,34	4.765,36
2	RAQUETE TÊNIS DE MESA Tipo clássica - oficial de competições - raquete tênis de mesa, tipo clássica - oficial de competições KLOPF	UND	30	VOLLO	17,93	537,75
3	REDE DE VÔLEI Com cordas, cabo de aço plastificado. Material polietileno com 4 lonas sintéticas , fio 2,50 mm. Suporte plástico nas pontas superiores que impedem a ação cortante do cabo. Quadro estrutural em corda de nylon 6mm. Medidas 10 mx 1 m. Malha 10 x 10, resistente a raios	UND	40	GISMAR	201,50	8.059,80

Imagem 03: ITEM 01 PROPOSTA COMERCIAL

JEAN CONFECÇÕES

PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS

Rua XV de Novembro, N.º 40, Bairro Centro, Urandi-BA, CEP: 46.350-000

CNPJ: 07.277.124/0001-68

17	SUPTES COM REDE PARA TÊNIS DE MESA KLOPFacompanhada de 2 suportes com mola, tipo Li REDE NYLON, medindo 1,72x15cm altura.	UND	15	GINASTIC	27,11	406,58
18	MESA DE PEBOLIM INFANTIL Em MDF, com 18 jogadores. Com pé de 60cm, KLOPF Mesa com Varões Emb. Bonecos de Polipropileno / Verniz com brilho MODELO. 1051	UND	6	GINASTIC	2.064,66	12.387,96
19	BOLA GOLBOL COM GUIZO PARA CEGOS (futebol de cegos) – oficial	UND	20	DALEBOL	56,63	1.132,50
20	KIT BOCHA ADAPTADOBolas com enchimento de granulado PET material reciclável, confeccionada em couro sintético. Cada bola tem peso de 275g. com variação de 12g. para mais ou para menos. Circunferência de 270mm com variação de 08mm para mais ou para	UND	20	AZUL ESPORTES	1.499,85	29.997,00

BRAVO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

CNPJ: 34.978.393/0001-24

(73) 99921-1095 - contato@lojasbravo.com.br

Rua 19 de Novembro, nº 11, 1º andar, sala 02,

Bairro Frei Calixto, Porto Seguro - BA

Imagem 04: ITEM 18 PROPOSTA COMERCIAL

Como facilmente se nota, nos itens de números 1, 17 e 18, a Recorrida consignou como “MARCA” as denominações “GINASTIC”, “GINASTIC” e “GINASTIC”.

Desta forma, a Recorrida indicou como sendo marca a denominação “GINASTIC”, sendo que tal “marca”, ao menos até a data do pregão, **INEXISTE. Não cabe ao Licitante inventar marcas imaginárias com o fito de tão somente confeccionar a sua proposta, a marca DEVE existir no plano dos fatos ou, via de consequência, também os produtos ofertados seriam imaginários.** Uma singela pesquisa nos sites de busca nos permite concluir que “GINASTIC” trata-se de uma empresa, e não de uma marca, o que faz com que a proposta vencedora esteja em completa **DESREGULARIDADE** vez que deixou de indicar a marca do produto, requisito exigido expressamente em Edital (subitens 7.1 e 7.1.2).

Abaixo, segue print comprobatório da afirmação supra referenciada:

JEAN CONFECÇÕES

PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS

Rua XV de Novembro, N.º 40, Bairro Centro, Urandi-BA, CEP: 46.350-000

CNPJ: 07.277.124/0001-68



Imagem 05: GINASTIC COMO MARCA, QUANDO TRATA-SE DE EMPRESA

Destarte, pelas imagens disponibilizadas no presente Instrumento Refutatório, podemos perceber que a proposta financeira da Recorrida, precisamente na coluna "marca", fez quotações errôneas e que fogem às exigências do Edital, e ao constar marca inexistente causa obscuridade sobre os itens quotados. Referida obscuridade atinge a igualdade de oportunidades, vez que não se sabe ao certo se o produto ofertado é o procurado pela Administração Pública ou sequer se o referido produto de fato existe. "Ginastic" é uma empresa que vende diversos produtos. Não se trata de uma marca.

4.3. A PROPOSTA VENCEDORA É INEXEQUÍVEL.

Além do quanto argumentado nos subitens 4.2 e 4.3 do presente Recurso, tem-se que a proposta oferecida pela Recorrida possui preços impraticáveis.

Antes de confeccionar sua Proposta, a Recorrente, em deferência à boa fé objetiva, prezando sempre pela lealdade de sua conduta, seja na fase pré-contratual, ou até mesmo na pós contratual, para fins de que se mantenha a confiança e legitimidade de expectativas, solicitou orçamento em 05/02/2024 do item 1 previsto no edital, qual seja, da Mesa Tênis de Mesa **junto à vendedora "Ginastic", que inclusive foi erroneamente indicada pela Recorrida como "Marca",** e obteve a seguinte resposta abaixo ilustrada:

JEAN CONFECÇÕES

PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS
Rua XV de Novembro, N.º 40, Bairro Centro, Urandi-BA, CEP: 46.350-000
CNPJ: 07.277.124/0001-68

De: Anny _ Ginastic <anny@ginastic.com.br>
Date: seg., 5 de fev. de 2024 11:55
Subject: CONTATO GINASTIC
To: <jeanconfecbahia@gmail.com>

Bom dia,

Tudo bem ?

Segue a cotação dos itens solicitados.

Valores negociados para pagamento antecipado.

Os preços abaixo estão calculados com tributos e impostos vigentes, qualquer alteração nos mesmos a diferença de preços será repassada de acordo com aumento ou redução.

Modelo 1008

Marca: KLOPF

Mesa de Tênis de Mesa

Medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF (International Table Tennis Federation).

- Tampo em MDF de 25mm, com acabamento em massa e primer azul com linhas demarcatórias brancas.

- Bordas laterais em MDF.

- Pés em tubo de aço (pintado em preto) dobráveis e com rodízios.

- Permite o uso como "Paredão" para treino solitário.

Medidas da Mesa: C x L x A - 2,74 x 1,52 x 0,76 m.

Medidas da Embalagem: 1,57 x 1,41 x 0,18 m.

Peso: 120 kg.

Cubagem: 0,39847 m³.



RS 1.700,00 uni

JEAN CONFECÇÕES








PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS

Rua XV de Novembro, N.º 40, Bairro Centro, Urandi-BA, CEP: 46.350-000

CNPJ: 07.277.124/0001-68

Assim, tomando por base o valor orçado, que inclusive foi o melhor preço encontrado, a Recorrente ofereceu em sua Proposta Comercial, o produto requerido pela Contratante, e o valorou em R\$ 1.794,52 (mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

A busca pelo produto com as características requeridas pela Licitação nos levaria a valores inclusive bem maiores que os encontrados pela Recorrente, em orçamento feito pela Ginastic, senão vejamos:

			
Mesa de Ping Pong Paredão MDF 25mm Procopio	Tênis De Mesa Oficial Ping Pong Paredão Mdf 25mm...	MESA DE PING PONG MDF 25mm 1008 KLOPF...	Mesa De Ping Pong C/ Rodas E Paredão Mdf 25mm 1008...
R\$ 2.609,10	R\$ 2.169,00	R\$ 2.907,09	R\$ 2.897,00
Magazine Lui...	Mercado Livre	Magazine Lui...	Carrefour
			
Mesa De Ping Pong C/ Rodas 1008 Klopff 25mm	Tênis de Mesa Oficial Klopff Paredão 25mm	Mesa Tênis Mesa Com Rodas 25mm Mdf Klopff 1008 + Kit 5031	
R\$ 2.897,00	R\$ 4.068,15	R\$ 2.499,00	
Frete não incluído	Decathlon	Mercado Livre	
	Entrega grátis e devolução grátis ...	Frete não incluído	

A Recorrida, por outro lado, sem se ater a quaisquer deveres laterais de conduta, apenas

JEAN CONFECÇÕES

PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS

Rua XV de Novembro, N.º 40, Bairro Centro, Urandi-BA, CEP: 46.350-000

CNPJ: 07.277.124/0001-68

levando em conta a ânsia de vencer o Certame, ofertou o item de número 1 por R\$ 1.191,34 (mil cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), **inclusive constando como marca a empresa que fez o orçamento para a Recorrente no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), bastante acima do valor ofertado em sua Proposta.**

Assim, o valor orçado pela GINASTIC é 42,7% mais caro do que o valor ofertado pela Recorrida para o produto descrito no item 1 do Edital.

Desta maneira, a Proposta, para que fosse merecidamente vencedora, haveria que se pautar em padrões de valores praticáveis, atendendo ao princípio da boa-fé objetiva, que cria deveres anexos à obrigação principal, os quais devem ser também respeitados por ambas as partes contratantes. Dentre tais deveres, há o dever de cooperação, que pressupõe ações recíprocas de lealdade dentro da relação contratual, que, uma vez descumprido, implicaria em inadimplemento contratual de quem lhe tenha dado causa

5 - DO PEDIDO

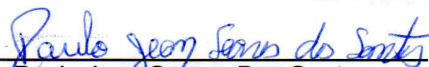
Ante o exposto e por tudo o mais que do Procedimento Administrativo consta, requer a Recorrente que V.S.^a se digne em receber e dar provimento ao tempestivo Recurso Administrativo, determinando seu imediato processamento para que, ao final, reformule sua decisão, **DESCCLASSIFICANDO e INABILITANDO** a empresa **BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, por descumprir os requisitos editalícios, referente ao LOTE 0003, em virtude dos fatos e relatos aqui citados.

Requer, ainda, que, em assim não entendendo, submeta o Recurso à apreciação de autoridade superior para posterior decisão.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Urandi-BA, 19 de março de 2024

Atenciosamente,



Paulo Jean Soares Dos Santos

07.277.124/0001-68

Paulo Jean Soares Dos Santos



Serviços Gráficos em Geral

GRÁFICA & EDITORA UNIÃO LTDA.

ROD. BR / 430, S/N - BRÁS - CAETITÉ - BA
CNPJ: 04.254.807/0001-01 - IE: 054.838.525
FONE: (77) 3454-1805 / 3454-1803

Ao setor de licitações da prefeitura de Urandi-BA:

Ref: Pregão Eletrônico 011-2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA,

Senhora Pregoeira,

GRAFICA & EDITORA UNIAO LTDA, sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade do Caetité, município do Estado de Caetité, onde tem endereço social na ROD BR/430, Bairro Alto do Brás, sem número, (CEP46400-000), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número **04.254.807/0001-01**, neste ato representada por seu Procurador, **NELSON DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na cidade de Caetité, município do Estado da Bahia, onde tem endereço profissional na sede da sociedade empresária que ora representa, portadora da Cédula de Identidade número 02.125.447-80 (SSP/BA), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob número 127.895.345-00, vem, perante Vossa Senhoria, com base no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o Decisum que, no bojo do procedimento licitatório acima referenciado, entendeu por bem declarar vencedora a empresa **53.489.823 THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS.**, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

RESUMO DOS FATOS

A ora recorrente é uma sociedade empresária que se dedica, dentre outros objetos, à prestação de serviços gráficos e impressões, conforme se infere do seu contrato social já anexado aos autos.

-Da tempestividade para o recurso, encontra-se totalmente tempestivo, diante do quesito que o prazo para interposição do recurso foi de 03 dias a contar da solicitação da pregoeira, que foi realizada no dia 15/03 às 15:06, até o dia 20/03/2024 às 17:00, e considerando a intenção apresentadas às 14:48, dentro do prazo impetrado pela pregoeira, com a seguinte justificativa:



Serviços Gráficos em Geral

GRÁFICA & EDITORA UNIÃO LTDA.

ROD. BR / 430, S/N - BRÁS - CAETITÉ - BA
CNPJ: 04.254.807/0001-01 - IE: 054.838.525
FONE: (77) 3454-1805 / 3454-1803

“Considerando a habilitação Jurídica da empresa: 53.489.823 THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS, considero minha intenção de recurso para os itens 01, 04 e 05, sendo mais aprofundado no momento de interposição dos recursos, que de acordo edital, trata-se de 03 dias úteis para apresentação das razões.”

- Sempre prestando seus serviços com um padrão elevado de qualidade, atendendo devidamente aos seus contratantes com presteza, a ora recorrente constitui licitante séria, reconhecida por seus trabalhos na área de prestação de serviços gráficos e impressões, tanto no que se refere à qualidade dos seus produtos, quanto pela sua competitividade comercial.

- Nessa condição, a ora recorrente preparou sua documentação e proposta, em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório, no escopo de fornecer os produtos e prestar os serviços solicitados por intermédio do edital do pregão eletrônico número 011/2024 do município de Urandi.

- O objeto do aludido certame consiste no “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA,”.

- Ultimados os atos processuais segundo a cronologia prevista no instrumento convocatório, o Senhor Pregoeiro entendeu por bem declarar vencedora a empresa 53.489.823 THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS., muito embora a habilitação por ela apresentada seja manifestamente incompatível com o instrumento convocatório, e com o item A decisão da autoridade administrativa responsável pela condução dos trabalhos não pode, portanto, subsistir.

Daí a razão pela qual se interpõe o presente recurso administrativo.

DO MÉRITO RECURSAL

Conforme brevemente exposto, a decisão ora combatida não resiste a uma análise perfunctória.

E isso porque durante a habilitação jurídica da empresa 53.489.823 THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS, a mesma apresentou a documentação para uma empresa enquadrada como MEI (Microempreendedor Individual), apresentando tempestivamente o Certificado de Microempreendedor Individual, contudo diante do valor arrematado no certame de R\$279.998,50 (Duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), fugindo do valor máximo a ser contratada pelo órgão público, que seria de máximo R\$81.000,00 (Oitenta e um mil reais). Como consta no Art. nº18-A da Lei Complementar 155/2016:



GRÁFICA & EDITORA UNIÃO LTDA.

ROD. BR / 430, S/N - BRÁS - CAETITÉ - BA
CNPJ: 04.254.807/0001-01 - IE: 054.838.525
FONE: (77) 3454-1805 / 3454-1803

Serviços Gráficos em Geral

Art. 18-A

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Levando em consideração que a empresa arrematante apresentou certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual, a mesma não está habilitada para a disputa desse certame tendo em vista que o valor arrematado foge da condição que a mesma apresenta para a participação do processo licitatório em questão.

Ademais no Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI), a empresa apresenta objeto social incompatível com a licitação do edital em questão que é 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário ou 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos, consistindo em uma fuga do item:

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.11.1. A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.

A mesma apresenta como objeto social principal 1821-1/00 - Serviços de pré-impressão, fazendo com a mesma deva ser inabilitada do certame por não apresentar qualificação técnica para assumir um processo, de grande importância para a administração Pública de Urandi-BA.

Outrossim, considerando o argumento que houve a alteração para a condição de Micro Empreendedor, como consta no Cartão de Certificado Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a



Serviços Gráficos em Geral

GRÁFICA & EDITORA UNIÃO LTDA.

ROD. BR / 430, S/N - BRÁS - CAETITÉ - BA
CNPJ: 04.254.807/0001-01 - IE: 054.838.525
FONE: (77) 3454-1805 / 3454-1803

mesma deveria ter apresentado Contrato Social compatível a licitação, contudo, apresentou o CCMEI, que para esse edital, deixa de cumprir o item 10.8.3 do edital:

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Diante disso, vale ressaltar também as diferenças de endereços quando se compara o CCMEI, e o cartão de CNPJ, sendo que apresentaram respectivamente a rua 10A AVENIDA NESTOR DUARTE, bairro São Luiz, em Caetité-BA, e a rua 10 R NATALINO OLIVEIRA LIMA, bairro Observatório, em Caetité-BA, trazendo inconsistências na documentação da empresa ora arrematante, valendo também trazer a público que por ter pouco mais de 60 dias de abertura da empresa, é incompreensível a mudança de endereço em tão pouco espaço de tempo, ademais, como é de conhecimento público em ambos os espaços não são proferidas atividades comerciais, trazendo um grande risco ao interesse público, a contratação de uma empresa que não apresenta capacidade técnica, estrutural, ou comercial para a execução do objeto licitado por esse referido pregão, evidenciando assim uma subcontratação que é estritamente vedada no item 8.1 do termo de referência (Anexo I) do Edital:

8.1. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

V Além disso, a empresa quanto a habilitação econômico financeira, o que diz o edital:

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

[...]

10.10.2. *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

10.10.2.1. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as



Serviços Gráficos em Geral

GRÁFICA & EDITORA UNIÃO LTDA.

ROD. BR / 430, S/N - BRÁS - CAETITÉ - BA
CNPJ: 04.254.807/0001-01 - IE: 054.838.525
FONE: (77) 3454-1805 / 3454-1803

demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

In casu, muito embora tenha anexado boletos do simples Nacional, tem-se que a ora recorrida se limitou a isso, não apresentando comprovante de pagamento, que, como é cediço, não constitui como documento válido para habilitação econômico financeira da empresa.

É clarividente, portanto, a incompatibilidade entre a habilitação Jurídica da vencedora e o disposto no instrumento convocatório.

A decisão da autoridade administrativa responsável pela condução dos trabalhos ignorou, todavia, as mencionadas questões, materializando grave e literal violação aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da ampla competição e da supremacia do interesse público.

Houve, pois, flagrante desrespeito ao princípio da vinculação ao edital no caso concreto, na contramão do que estabelecem os artigos 5º, da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável

Em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao edital, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Se diga que o eventual descumprimento ao edital poderia resultar na cominação de sanções. Como se sabe, o potencial destas medidas sancionatórias, morosas e sujeitas aos influxos da política, é, como indica fartamente a experiência administrativa, absolutamente incapaz de revestir o desejável efeito dissuasório para prevenir irregularidades na execução contratual.

Ora, as considerações acima expostas ultrapassam o interesse exclusivo da ora recorrente na licitação em questão para chegar aos patamares do interesse público, o qual foi severamente



Serviços Gráficos em Geral

GRÁFICA & EDITORA UNIÃO LTDA.

ROD. BR / 430, S/N - BRÁS - CAETITÉ - BA
CNPJ: 04.254.807/0001-01 - IE: 054.838.525
FONE: (77) 3454-1805 / 3454-1803

vilipendiado no caso concreto, razão pela qual se impõe seja dado provimento ao presente recurso.

DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Em face do exposto, impende seja dado PROVIMENTO ao presente recurso administrativo, para:

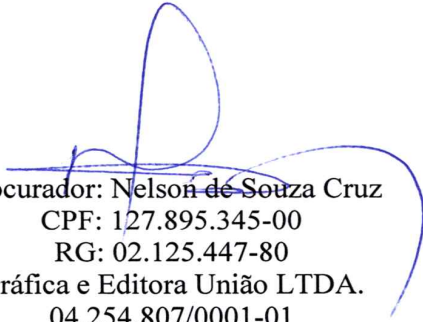
(a) suspender o processo licitatório inaugurado pelo edital do pregão eletrônico número 011/2024 do município de Urandi-BA;

(b) após o escoamento do prazo para contrarrazões, reformar a decisão administrativa que declarou a ora recorrida vencedora do procedimento, em razão dos motivos de fato e de direito trazidos a lume como consequência lógica da providência constante dos itens anteriores, assegurar à sociedade empresária classificada na posição seguinte no certame a oportunidade de adjudicar o objeto licitado; por extrema cautela, na hipótese de declaração da 2ª (segunda) melhor classificada como vencedora nos Itens 04 e 05, e a desclassificação da 2ª (segunda) colocada no item 01.

(c) em caso de negativa de provimento ao presente recurso – o que se admite como mera hipótese –, pronunciar-se expressamente sobre os temas suscitados, de modo a possibilitar ao Poder Judiciário o controle do processo administrativo no bojo da ação judicial que será intentada pela ora recorrente.

PEDE DEFERIMENTO.

Caetité para Urandi, 18 de março de 2024


Procurador: Nelson de Souza Cruz
CPF: 127.895.345-00
RG: 02.125.447-80
Gráfica e Editora União LTDA.
04.254.807/0001-01



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 088/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 088/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 29.605.637/0001-93, com sede na Rua Projetada Lote 01 da Quadra A do Loteamento Gonçalves, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Adilson Dias De Souza** portador do RG Nº 114459126 BA e CPF Nº 096.535.035-53, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) destinados às Secretarias Municipais.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	SALDO DE ESTOQUE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Gás liquefeito de Petróleo (GPL), acondicionado em botijas de 13 kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	UN	1.250	514	Supergasbras	118,70	61.011,80
VALOR GLOBAL R\$							61.011,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 18/03/2025, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 61.011,80 (sessenta e um mil, onze reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE	2297- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV- PAIF/ CRAS
PROJETO / ATIVIDADE	2057- GESTÃO DO FMAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0404- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	2098- GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
PROJETO / ATIVIDADE	2096- GESTÃO DO FUNDEB 40%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2070- GESTÃO DAS AÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2298- GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0303- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2017 -GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 19 de março de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA
CNPJ nº 29.605.637/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



MUNICÍPIO DE URANDI
R. Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
www.urandi.ba.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 126/2024

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca do PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA – EXERCÍCIO 2024.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do dia 05 de março de 2024, ata nº 118, na qual foi discutido acerca do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia – exercício 2024.

CONSIDERANDO que o preenchimento do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia – exercício 2024 compete ao Gestor Municipal.

CONSIDERANDO que o referido Plano deve passar pelo crivo do colegiado do CMAS.

CONSIDERANDO que foi realizada a análise integral do Plano e não foram identificadas inconsistências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e validar, de forma integral, o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia – exercício 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Urandi Bahia, 05 de março de 2024.

Alda Lúcia S. Bueno

Alda Lúcia Silva Bueno
Presidente do CMAS

Alda Lúcia Silva Bueno
Presidente CMAS
Resolução 111/2023



MUNICÍPIO DE URANDI
R. Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
www.urandi.ba.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 127/2024

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca do PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS EXERCÍCIO DE 2023.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do dia 05 de março de 2024, ata nº 118, na qual foi discutida e analisada a Reprogramação de Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que a referida reprogramação de recursos financeiros deve passar pelo crivo do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que foi realizada a análise integral da reprogramação de recursos financeiros e não foram identificadas inconsistências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e validar a Reprogramação de Recursos Financeiros da SMAS de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Urandi Bahia, 05 de março de 2024.

Alda Lúcia S. Bueno

Alda Lúcia Silva Bueno
Presidente do CMAS

Alda Lúcia Silva Bueno
Presidente CMAS
Resolução 111/2023



MUNICÍPIO DE URANDI
R. Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 17.958.039/0001-19
www.urandi.ba.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 128/2024

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do dia 05 de março de 2024, ata nº 118, que realizou a prestação de contas do segundo semestre de 2023.

CONSIDERANDO que cabe ao CMAS aprovar ou reprovar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que a prestação de contas deve passar pelo crivo do CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, de forma integral, todas as contas da pasta referentes ao segundo semestre do ano de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Urandi Bahia, 05 de março de 2024.

Alda Lúcia S. Bueno

Alda Lúcia Silva Bueno
Presidente do CMAS

Alda Lúcia Silva Bueno
Presidente CMAS
Resolução 111/2023